

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 331/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula n° 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 07 de janeiro de 2022 a 05 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 46/2022-SDPGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, matrícula n° 215.034-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **31 de março de 2022 a 10 de junho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 332/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 07 de janeiro de 2022 a 05 de julho do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 46/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública **ANDREZZA MELO FERNANDES**, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre de **31 de março de 2022 a 10 de junho do ano em curso**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2022 – DPE Santa Cruz, de 31 de março de 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2022 – DPE Santa Cruz, de 07 de março de 2022, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2** da I Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Santa Cruz, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de RENATA FREITAS SILVEIRA

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o edital esclarece que serão aceitas as inscrições **recebidas** até as 23h:59m do dia 18 de março de 2022. Todavia, a **inscrição da candidata foi recebida às 01h:30m do dia 19 de março de 2022**, sendo intempestiva nos termos do **art. 10, 1º, do Edital n. 01/2022 – DPE Santa Cruz, de 07 de março de 2022**.

No caso em tela, no recurso, a candidata enviou o e-mail de inscrição onde está registrado o horário de envio da mensagem. Contudo, como esclarecido, o horário de recebimento é que determina a tempestividade. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2022 – DPE Santa Cruz, qual seja, até às 23h59m do dia 18 de março de 2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO

1.2 Recurso de ANA LÍVIA DIAS VERAS

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Pós-Graduação (N.E.P.). Informou que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio de Pós-Graduação de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente constam o Edital de Convocação para estágio de Pós-Graduação na área de Direito para a 3ª Vara da Comarca de Caicó, sem estabelecer início ou término do referido estágio, embora datado de 02 de julho de 2021; e requerimento de desligamento apresentado junto ao 6 Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, datado de 05 de julho de 2021.

Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 2, alínea “a”: Não serão admitidos para fins de pontuação: a) Termos de compromisso de estágio que **constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio**;

Por fim, os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do referido requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o **art. 10, §2º do Edital 01/2022 – DPE Santa Cruz, de 07 de março de 2022**.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3 Recurso de MONIQUE MEDEIROS DE MELO

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata questionou não ter sido feita a pontuação correspondente ao item Nota de Estágio de Graduação (N.E.G.), apesar de ter apresentado documento relativo a

tal estágio. Todavia, o documento apresentado no ato da inscrição é uma declaração simples de escritório de advocacia, sem satisfazer os elementos expressamente contidos no edital, sobretudo o que consta **no art. 13, item 2, alínea b que esclarece que não serão admitidos para fins de pontuação declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;**

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE SANTA CRUZ, DE 07 DE MARÇO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Simone Cecília Ferreira Guedes	84	100	100	100	8,88	-
2	Marina de Carvalho Guedes	83	100	100	100	8,81	-
3	Thayse Lucelia Bezerra Santos	82	100	100	100	8,74	-
4	Beatriz Araújo Silva	94	100	0	100	8,58	1ª
5	Maria Thereza Carlos Rodrigues	94	100	0	100	8,58	2ª
6	Jefersson Thalys de Brito Bernardo	94	100	0	100	8,58	3º
7	Jonilson Pereira da Silva	93	100	0	100	8,51	1º
8	José Alyson da Silva	93	100	0	100	8,51	2º
9	Gregório Vieira da Costa Neto	92	100	0	100	8,44	-
10	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	77	100	100	100	8,39	-
11	Maria Teresa Renata Fernandes da Costa	91	100	0	100	8,37	1ª
12	Ana Vanessa Macêdo Araújo	91	100	0	100	8,37	2ª
13	Marília de Andrade Silva	91	100	0	100	8,37	3ª
14	José Alberto de Moura Farias Filho	89	100	0	100	8,23	1º
15	Natália Pereira Lucas	89	100	0	100	8,23	2ª
16	Ana Livia Dias Veras	89	100	0	100	8,23	3ª
17	José Heitor Jerônimo de Almeida	89	100	0	100	8,23	4º
18	Maria Luiza Sousa Silva	88	100	0	100	8,16	-
19	Karinne Sayonnary Alves	87	100	100	0	8,09	1ª
20	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	87	100	0	100	8,09	2º

3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE SANTA CRUZ, DE 07 DE MARÇO DE 2022:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Marielle Araújo de Medeiros	87	100	0	100	8,09
22	Raul Felipe Silva Carlos	87	100	0	100	8,09

23	Leonardo José Bento da Silva	86	100	0	100	8,02
24	Monique Medeiros de Melo	84	0	100	100	7,88
25	Anderson Borges Santos	84	100	0	100	7,88
26	Bruna Marcela Delfino de Oliveira	83	100	100	0	7,81
27	Vinícius Eugênio Araújo Silva	81	100	0	100	7,67
28	Deyse Medeiros Lucena	78	100	0	100	7,46
29	Viviane Kely da Silva Moura	78	100	100	0	7,46
30	Eduarda Karoline de Lima Bezerra	92	100	0	0	7,44
31	Arantxa Heine Quintas	77	100	0	100	7,39
32	Renata Soares Dantas	90	100	0	0	7,3
33	Socorro Évellyn de Sousa Ribeiro	88	100	0	0	7,16
34	Lucas Dantas de Queiroz	87	100	0	0	7,09
35	Brenda Catarina Santiago Cláudio	84	100	0	0	6,88
36	Tatiane Lemos de Souza	84	100	0	0	6,88
37	Rafael Delfes Branco	83	100	0	0	6,81
38	Marta Leônidas Silva de Oliveira	82	0	0	100	6,74
39	Leonardo Vinicius Silva Paiva	81	100	0	0	6,67
40	Marília Marinho Colaço Bastos Pereira	80	100	0	0	6,6
41	Paulo Roberto de Valença Júnior	80	100	0	0	6,6
42	Marcella Bárbara de Sousa Melo	79	100	0	0	6,53
43	Josinaldo de Souza Alves	78	100	0	0	6,46
44	Walleska Silva do Nascimento	78	100	0	0	6,46
45	Jomar Fernandes Nascimento Neto	92	0	0	0	6,44
46	Ní nive Pereira Alves	77	100	0	0	6,39
47	Júlia Nayara Ribeiro Ferreira	77	100	0	0	6,39
48	Flávia Lira da Cunha	76	100	0	0	6,32
49	Vanessa de Lima Ferreira	75	100	0	0	6,25
50	Joyce Raiane Pinho de Medeiros	75	0	0	100	6,25
51	Abraão Victor Nascimento Gomes	89	0	0	0	6,23
52	Bruna Nascimento de Sousa	74	100	0	0	6,18
53	Milena da Silva Claudino	86	0	0	0	6,02
54	Alexandre José Nunes de Medeiros	71	100	0	0	5,97
55	Bianca de Almeida Penha	85	0	0	0	5,95
56	Beatriz Ferreira de Oliveira	83	0	0	0	5,81
57	Igor Silva de Lima	82	0	0	0	5,74
58	Victor Caua Silva de Oliveira	67	100	0	0	5,69
59	Maria Jullianny Gomes	80	0	0	0	5,6
60	Francislany Jhully da Silva Pinheiro	79	0	0	0	5,53
61	Aryan Gleydson de Araújo Silva	78	0	0	0	5,46

62	Aline Alves de Lima Souza	74	0	0	0	5,18
63	Samuel Fábio Ferreira	72	0	0	0	5,04
64	Aryelton Medeiros dos Santos	72	0	0	0	5,04
65	Tâmara Andrade de Sá Dias	71	0	0	0	4,97
66	Stefanny Mayara da Silva	69	0	0	0	4,83
67	João Raphael Pereira de Souza	65	0	0	0	4,55

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021.

4. LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL 1/2022– DPE SANTA CRUZ, DE 07 DE MARÇO DE 2022:

Candidato	Motivo do indeferimento
Giovane Tiago de Araújo Lima	Não foi apresentado um dos documentos obrigatórios (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital, dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
Lais Aiala do Carmo Silva Guimarães	Não foi apresentado um dos documentos obrigatórios (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital, dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
Libia Luiza Carneiro do Nascimento	Não foi apresentado um dos documentos obrigatórios (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital, dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
Maria Nadjani Amarante do Nascimento	Não foi apresentado um dos documentos obrigatórios (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital, dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).
Carolina Pinheiro Accioly Rocha	Não foi apresentado um dos documentos obrigatórios (histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação), conforme prevê o art. 10, par. 2º, item 2, do Edital, dentro do prazo de inscrições (art. 13, I, do Edital).

Raquel Terceiro Clarindo	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Tácio Ricardo Dantas de Medeiros	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Marília Evelyn Medeiros de Andrade	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Amanda Lopes Bezerra	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Teresa D avila Matias Freire	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Renata Freitas Silveira	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Larissa Maria da Silva	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão convocados por meio do e-mail utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização de entrevista, que será realizada de forma virtual.

5.1.2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Santa Cruz/RN, 31 de março de 2022.

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Processo n.º 335/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 11/2022- SRP- DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de expediente (papel A4) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 11/2022-SRP-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

D F S DE MELO LOPES ME, CNPJ nº 30.223.908/0001-25, com sede na Rua 21 de abril, 435, loja 103, Afogados, Recife/PE, CEP:50.820-000, representada por Diego Flávio Soares de Melo Lopes, CPF: **083.447.384-40**.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Papel A4, branco alcalino, medindo 210mmx297mm, gramatura 75g, resma com 500 folhas, marca: PAPEX	Resma	3.750	20,00	75.000,00
02	Papel A4, branco alcalino, medindo 210mmx297mm, gramatura 75g, resma com 500 folhas, marca: PAPEX	Resma	1.250	20,00	25.000,00
COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
Total Fornecedor					
R\$..... (cem mil reais).					100.000,00

Valor global da licitação: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Processo n.º 335/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 11/2022- SRP- DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de expediente (papel A4) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 11/2022-SRP-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

D F S DE MELO LOPES ME, CNPJ n.º 30.223.908/0001-25, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor global da licitação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 261/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especial de Saúde Pública do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especial de Saúde Pública do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 361/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 262/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, para exercer a função de Membro Titular da Comissão de Direitos do Consumidor do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão de Direitos do Consumidor do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 358/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 263/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 181/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 26 de fevereiro de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Pendências, Campo Grande e Caraúbas, perdure até o dia 29 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 264/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 182/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 26 de fevereiro de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, perdure até o dia 29 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 259/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA – 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
29º	FRANCISCA ITLA DE ARAÚJO SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 260/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 29/2021 – GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE APODI

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	RYANN MAIA DE LUCENA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.152 NATAL, 01 DE ABRIL DE 2022 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 265/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 008/2022CP, emitido pelo Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, que trata de solicitação de nomeação de membro desta Defensoria Pública para composição do respectivo Conselho Penitenciário – COPEN;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS**, matrícula nº 214.720-3, para compor o Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte, representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 49/2017 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte